



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO**

**No:** 11/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

**C.N.P.J / CPF:** 13128798001256

**ATIVIDADE:** PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PEDRAS GRANÍTIAS

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ACESSOS PRINCIPAIS DOS POVOADOS PIRUNGA, QUEM DERA, QUIXABA, SACO LEITÃO E LAGOA SECA, , DIVERSAS RUAS, CAPELA, SE

- Este Certificado dispensa a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB da obtenção da Licença Ambiental para a atividade de pavimentação de vias em pedras graníticas, referente aos acessos aos povoados Pirunga, Quem-Dera, Quixaba, Saco leitão e Lagoa Seca, no município de Capela.
- A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:06:33 do dia 30/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000402/TEC/CDL-0008 e Parecer Técnico PT-10847/2014-0819

Não possui data de validade

Código de controle da licença: ea0e0f3b3ce93d4831f6e6ccd6f49bfd

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.